

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 204

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria Executiva/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

PORTARIA Nº 15725287 - CGCSP/DIREX/PF, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para o retorno das atividades fiscalizatórias, retomada de prazos dos processos punitivos e autorizativos no âmbito das áreas afetas à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos II e V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155-MSP, de 27 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 1, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

Considerando a edição da Lei n.º 13.979/20 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a não conversão em lei das Medidas Provisórias n.º 927/20 e 928/20;

Considerando o disposto no art. 9.º da Portaria n.º 14327481 e no art. 2.º da Portaria n.º 14882023 (SEI 08211.001544/2020-77) e,

Considerando a flexibilização do isolamento anteriormente imposto, com a consequente retomada gradual das atividades cotidianas, resolve:

Capítulo I - Disposição Geral

Art. 1.º Declarar retomados, a partir de 1º de setembro de 2020, todos os prazos processuais administrativos punitivos e autorizativos em trâmite nas áreas de controle de segurança privada, de armas de fogo e de produtos químicos, que haviam sido suspensos pela Portaria nº 14327481, de 31 de março de 2020.

Capítulo II - Segurança Privada

Art. 2.º Visando estabelecer o retorno gradual e progressivo à normalidade das atividades de segurança privada, incluindo o seu controle e fiscalização, ficam prorrogados, conforme tabela a seguir, os vencimentos (i) da data da última reciclagem dos vigilantes, (ii) da data de validade da autorização e revisão de autorização de funcionamento de empresas em situação de "ativa" ou "ativa em razão de efeito suspensivo" e (iii) da data da validade do certificado de vistoria dos veículos especiais de transporte de valores na situação de "ativo":

Se o mês de vencimento original for (qualquer dia do mês indicado abaixo)	Nova data de vencimento
Março/2020	30/Setembro/2020
Abril/2020	31/Octubro/2020
Maió/2020	30/Novembro/2020
Junho/2020	31/Dezembro/2020
Julho/2020	31/Janeiro/2021
Agosto/2020	28/Fevereiro/2021

Art. 3.º Ficam prorrogados, até 31/10/2020, os vencimentos:

I - Do credenciamento de instrutores, das disciplinas cujo vencimento ocorrer no período compreendido entre 12/3/2020 a 30/10/2020;

II - Da Carteira Nacional de Vigilantes, se o vencimento da carteira ocorrer no período compreendido entre 12/3/2020 a 30/10/2020;

Art. 4.º Os demais documentos autorizativos, tais como autorizações de transporte e compra de armas não terão o vencimento prorrogado além de 31/08/2020.

Art. 5.º Os pedidos de renovação dos documentos a vencer nos prazos descritos nos artigos anteriores poderão ser protocolados, excepcionalmente, com 15 (quinze) dias de antecedência do respectivo vencimento.

Capítulo III - Armas

Art. 6.º Os registros e portes de arma com vencimento entre 23/03/2020 a 30/08/2020 tiveram sua validade alterada no Sistema Nacional de Armas para o dia 31/08/2020, de modo que a renovação daqueles ficará a cargo dos respectivos proprietários.

Art. 7.º Os credenciamentos de psicólogo, armeiro e Instrutor de Armamento e Tiro-IAT com vencimento entre 23/03/2020 a 30/08/2020 tiveram sua validade alterada para o dia 31/08/2020, de modo que a renovação daqueles ficará a cargo dos respectivos interessados.

Art. 8.º Retomar, a partir de 1º/09/2020, os credenciamentos de psicólogo, armeiro e IAT para atuação junto ao SINARM, que haviam sido suspensos pela Portaria nº 14327481, de 31 de março de 2020.

Capítulo IV - Produtos Químicos

Art. 9.º As renovações de licença de funcionamento com vencimento entre 13/03/2020 a 30/08/2020 tiveram sua validade alterada para o dia 31/08/2020.

Art. 10 A obrigação de envio, até o décimo quinto dia do mês, dos mapas de controle de produtos químicos, voltará a correr normalmente a partir de 1º/09/2020.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que, no período da suspensão, não procederam ao envio dos mapas de controle de produtos químicos deverão enviá-los de forma retroativa, até o décimo quinto dia do mês setembro.

Capítulo V - Disposição Final

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de 01/09/2020.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.